

---

**SERVIÇO SOCIAL EM DEBATE:**  
**QUE REFERENCIAIS GENÉRICOS?**

**Isabel de Sousa**  
*Assistente Social*  
*Doutoranda em Serviço Social*

## Resumo

O presente artigo pretende fazer um levantamento reflexivo em torno dos referenciais genéricos que orientam o Serviço Social, nomeadamente a sua Definição Global e os Princípios Éticos fundamentais, com vista a estimular o debate em torno da identidade e projeto profissional do Serviço Social português. Sublinha-se a importância estratégica de fortalecer a profissão enquanto ator social global e de aumentar a sua visibilidade, ficando, assim, melhor posicionada para contribuir para o bem-estar das pessoas e para o respeito pelo meio ambiente, num quadro de direitos humanos e justiça social.

**Palavras-chave:** Serviço Social; referenciais genéricos; definição global; princípios éticos.

## Résumé

Cet article prétend à des fins de réflexion recenser les référentiels génériques qui guident le Service Social, sur le plan notamment de sa définition générale et sur celui des Principes Éthiques fondamentaux, afin de stimuler le débat portant sur l'identité et le projet professionnel du Service Social portugais. L'article souligne combien il est stratégiquement important d'affirmer la profession en tant qu'acteur social global et de renforcer sa visibilité, afin d'être mieux en mesure de contribuer au bien-être des personnes et au respect de l'environnement, dans un cadre défini par référence aux Droits humains et à la Justice sociale.

**Mots-clés:** Service Social; Référentiels génériques; Définition globale; principes éthiques.

Pensar a profissão de Assistente Social e questionar os desafios colocados no quotidiano destes profissionais passa por perceber até que ponto, como refere Inês Amaro, o Serviço Social *“desenvolve um pensamento e ação sobre a sociedade, para que projetos societários colabore e que visão tem do seu papel nessa vida pública”* (AMARO, 2012: 169).

Pilares fundamentais para esse debate são os *referenciais genéricos* que orientam o Serviço Social. Assim, serão aqui evocados: i) a *definição global* de Serviço Social; e ii) os *princípios éticos* fundamentais. Para além destes referenciais genéricos, far-se-á, ainda, menção a dois documentos que se consideram relevantes: o Manual da ONU *Direitos Humanos e Serviço Social*; e a Agenda Global. Pela sua especificidade, não será abordado neste artigo, pese embora a relevância da matéria, o referencial relativo aos padrões globais para a formação em Serviço Social – *Global Standards for the Education and Training of the Social Work Profession*.

Em tempos difíceis, em que aumentam as pressões sobre o agir quotidiano das(os) assistentes sociais e em que permanece a ausência de uma regulação do exercício e formação profissional, em Portugal, crê-se que evocar os referenciais globais e estimular o debate em torno da identidade e projeto profissional, pode contribuir para a afirmação e consolidação do Serviço Social português, enquanto profissão e área científica. É o que se procura fazer com este artigo.

## 1. Definição Global de Serviço Social

Pensar em *referenciais genéricos*, passa, desde logo, por definir o que é o Serviço Social. A construção do discurso sobre a definição do Serviço Social procura, segundo Vicente Faleiros, não só traduzir “*uma síntese enunciativa de elementos componentes do que se considera constituinte do Serviço Social, mas de articulá-lo com as determinações históricas e estruturais de sua construção e desconstrução*” (FALEIROS, 2011: 749). Os discursos constituintes são os que, assumindo uma função na produção simbólica, reconhecem a sua própria autoridade de definição, têm como referência uma visão científica ou profissional, dão sentido a atos de reconhecimento e de legitimidade e procuram uma coesão em torno dos mesmos (POSSENTI e SOUZA-E-SILVA<sup>1</sup>, citados por FALEIROS, 2011: 749).

A construção de uma definição sobre Serviço Social acompanha e decorre de dinâmicas de tensão e disputa, não só linguísticas, mas ideológicas e políticas, que põem em confronto diferentes projetos políticos (FALEIROS, 2011: 749). Para Nigel Hall, a definição global traduz parâmetros, funções e papéis da profissão na sociedade. Nas suas próprias palavras “*the global definition of social work sets out the parameters of the profession and helps identify the roles and functions that social workers play in society*” (HALL, 2009: 850).

Pensa-se que a primeira definição de Serviço Social adotada pela FIAS remonta a 1957, sendo patente a função adaptativa de indivíduos e grupos, aí atribuída à profissão:

---

<sup>1</sup> POSSENTI, Sirio; SOUZA-E-SILVA, Maria Cecília Pérez de (Org.). *Cenas da enunciação*. São Paulo: Parábola, 2008.

Social work is a systematic way of helping individuals and groups towards better adaptation to society. The social worker will work together with clients to develop their inner resources and he will mobilize, if necessary, outside facilities for assistance to bring about changes in the environment. Thus, social work tries to contribute towards greater harmony in society. As in other professions social work is based on specialized knowledge, certain principles and skills (IFSW, 1959: 3).

A primeira definição adotada pela FIAS, que enfatizou o papel da profissão na mudança social, foi acordada em Brighton, Reino Unido, em 1982: *Social work is a profession whose purpose it is to bring about social changes in society in general and in its individual forms of development* (IFSW, 2006: 27).

Nos anos 90, foi sentida a necessidade de ampliar e aprofundar essa definição. Essa necessidade levou à criação de uma *task-force*<sup>2</sup> conjunta com a AIESS, integrada por representantes de cada uma das cinco regiões do mundo e por especialistas que, entre 1996 e 1999, elaboraram a definição que veio a ser adotada pela FIAS (HALL, 2009: 850), na sua assembleia geral realizada em Montreal, no Canadá, em Julho de 2000, e pela AIESS em 2001 (RAMSAY, 2003: 337):

The social work profession promotes social change, problem solving in human relationships and the empowerment and liberation of people to enhance well-being. Utilising theories of human behaviour and social systems, social work intervenes at the points where people interact with their environments. Principles of human rights and social justice are fundamental to social work.

De salientar, a natureza aberta desta definição, sublinhada através da nota que a acompanha: “*entende-se que o Serviço Social no século 21 é dinâmico e em evolução, e, portanto, nenhuma definição deve ser considerada exaustiva*”<sup>3</sup>.

Esta definição foi igualmente adotada pela APSS, associação que agrega os profissionais portugueses, também ela membro da FIAS:

*A profissão de Serviço Social promove a mudança social, a resolução de problemas nas relações humanas e o reforço da emancipação das pessoas para promoção do bem-estar. Ao utilizar teorias do comportamento humano e dos sistemas sociais, o Serviço Social intervém nas situações em que as pessoas interagem com o seu meio. Os princípios dos direitos humanos e da justiça social são fundamentais para o Serviço Social*<sup>4</sup>.

Entretanto, a AIESS e a FIAS acordaram proceder a uma revisão da definição internacional de Serviço Social, desencadeando, para o efeito, um processo de consulta geral. O ponto da situação desta discussão, em 10 de Abril de 2013,

<sup>2</sup> Liderada por Isadora Hare (USA), dela faziam também parte: Elis Envall (Suécia), Nigel Hall (Zimbabué), Ngoh-Tiong Tan (Singapura), Kirsten Nissen (Dinamarca), Juan Manuel Latorre Carvajal (Colômbia), Eila Malmstrom (Finlândia), Lena Dominelli (Reino Unido, Presidente da AIESS) e, como ‘resource persons’, Eilis Walsh (Irlanda), Ellen Apostol (Suíça), Lowell Jenkins (USA) e Tom Johannesen (ex-Secretário Geral da FIAS) (HARE, 2004: 418).

<sup>3</sup> Cf. Sítio da FIAS (tradução da autora) [<http://ifsw.org/policies/definition-of-social-work/>] [Consulta: 27 Jan. 2013].

<sup>4</sup> Cf. Sítio da APSS [<http://www.apross.pt/etica.php>] [Consulta: 27 Jan. 2013].

apontava para a seguinte definição<sup>5</sup>, com a nota de que esta poderia ser ampliada a nível nacional e / ou regional:

The social work profession facilitates social change and development, social cohesion, and the empowerment and liberation of people. Principles of social justice, human rights, collective responsibility and respect for diversities are central to social work. Underpinned by theories of social work, social sciences, humanities and indigenous knowledges, social work engages people and structures to address life challenges and enhance wellbeing.

Esta proposta parecia vir ao encontro de algumas críticas que vinham sendo produzidas no seio da classe profissional<sup>6</sup>, sublinhando-se dois aspetos cruciais: i) o assistente social é aqui entendido como *facilitador* da mudança social e não como *o promotor* da mesma - a expressão anterior podia levar a leituras equivocadas, com alguma carga messiânica, ficando mais clara a existência de outros atores com papel idêntico, entre os quais os próprios destinatários da ação; ii) na mesma linha, desaparece a expressão "*o Serviço Social intervém*" e é explicitada a estratégia de envolvimento das pessoas e estruturas, no enfrentamento das situações.

O processo de consulta continuou, tendo sido realizadas sessões com esse objetivo também em Portugal, nomeadamente em Coimbra e Lisboa, com a participação de Susan Lawrence, Vice-Presidente da AIESS e Presidente da EASSW.

O Comité Executivo da FIAS e o Conselho da AIESS deram, entretanto, por completo o processo de consulta, donde resultou a nova definição<sup>7</sup>, aprovada pelas duas organizações, em Julho de 2014, em Melbourne, mantendo-se a nota de que esta poderá ser ampliada a nível nacional e / ou regional:

Social work is a practice-based profession and an academic discipline that promotes social change and development, social cohesion, and the empowerment and liberation of people. Principles of social justice, human rights, collective responsibility and respect for diversities are central to social work. Underpinned by theories of social work, social sciences, humanities and indigenous knowledge, social work engages people and structures to address life challenges and enhance wellbeing.

Com esta proposta, é sublinhado, pela primeira vez, na definição global, que o Serviço Social é uma profissão e uma área científica. Por outro lado, é recuperada a ideia do Serviço Social enquanto *promotor*, e não apenas como *facilitador*, da mudança social e do desenvolvimento, da coesão social, do *empowerment* e da autonomia das pessoas. Relativamente à definição anterior, releva-se a introdução de conceitos como o *desenvolvimento*, a *coesão social*, a *responsabilidade coletiva* e o *respeito pela diversidade*. É reiterada a ideia de que o Serviço Social está

---

<sup>5</sup> Cf. sítio da FIAS <http://ifsw.org/news/update-on-the-review-process-of-the-definition-of-social-work/> [Consulta: 21 Abr. 2013].

<sup>6</sup> Veja-se, a propósito, Folgheraiter & Raineri (2012).

<sup>7</sup> Cf. sítio da FIAS <http://ifsw.org/get-involved/global-definition-of-social-work/> [Consulta: 14 Set. 2014].

profundamente vinculado à justiça social, aos direitos humanos e ao reforço da emancipação das pessoas, para a promoção do bem-estar.

## 2. Princípios Éticos e códigos nacionais: o caso português

O segundo referencial genérico aqui evocado diz respeito à *Declaração de Princípios Éticos Gerais* pela qual se rege o Serviço Social e encontra-se plasmada no documento *Ética no Serviço Social: Princípios e Valores*<sup>8</sup>. Esta Declaração de Princípios, ao mesmo tempo que proporciona uma bússola para a ação profissional, constitui-se também como uma fonte de legitimação que transcende as fronteiras nacionais e as práticas locais de emprego (WELBOURNE, 2009: 28).

Articulando-se de forma coerente com a definição de Serviço Social, este documento orientador, refere explicitamente que o Serviço Social se baseia no respeito pelos Direitos Humanos e Dignidade Humana, e que tem a responsabilidade de promover a justiça social em relação a toda a sociedade e às pessoas com quem trabalha. Encontra-se estruturado em torno de dois princípios fundamentais: i) direitos humanos e dignidade humana; e ii) justiça social. Conta ainda com uma secção onde são introduzidas as linhas orientadoras gerais da conduta ética no Serviço Social, remetendo para os códigos de cada país uma orientação mais pormenorizada da prática profissional específica de cada contexto nacional.

No que diz respeito a Portugal, este documento foi igualmente adotado pela APSS, constituindo-se como o Código de Ética dos assistentes sociais portugueses<sup>9</sup>, enquanto não se vê reconhecida a Ordem Profissional. Importa referir que, desde a sua fundação, em 1978, a APSS tem como prática a adoção dos documentos normativos da FIAS, nomeadamente em termos de regulação ética, manifestando-se como particularmente relevante esta Declaração de Princípios Éticos Gerais, pese embora o facto de a mesma constituir apenas um quadro geral de princípios e deveres dos assistentes sociais e não prever o regime disciplinar e de sanções, matéria que é remetida para os códigos nacionais (Branco, 2009: 71). No caso português, verifica-se, assim, uma lacuna, uma vez que, até ao presente, “a organização profissional dos assistentes sociais não procedeu à elaboração de um Código de Ética específico, estando este propósito consagrado no projeto de Estatutos da Ordem dos Assistentes Sociais” (Branco, 2009: 71). Em suma, trata-se de uma matéria que está condicionada à constituição da Ordem Profissional<sup>10</sup>.

<sup>8</sup> Na versão original “*Ethics in Social Work, Statement of Principles*”, aprovada pela IFSW e pela IASSW em Adelaide, Austrália, em Outubro de 2004.

<sup>9</sup> Cf. sítio da APSS [<http://www.apross.pt/quest%C3%B5es-profissionais/etica-e-deontologia/>], consultado em 14/9/2014.

<sup>10</sup> De acordo com a alínea j), do art.º 8.º, da Lei n.º 2/2013, de 10 de Janeiro, que “*estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais*”, os estatutos das associações públicas profissionais são aprovados por lei e devem regular, entre outras matérias, os “*princípios e regras deontológicas*”.

Considerado de interesse estratégico primordial para a organização e estatuto profissional dos assistentes sociais em Portugal (Branco, 2009: 75), o processo de constituição da Ordem Profissional, com início em 1997, tem sofrido múltiplas vicissitudes. O pedido de constituição da Ordem Profissional foi formalmente apresentado à Assembleia da República, em 2003, no entanto, o início de uma nova legislatura conduziu à necessidade de atualização do referido pedido. Entretanto, por iniciativa parlamentar, foi alterado o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais<sup>11</sup>, o que levou à necessidade de revisão de todo o dossiê já apresentado e formulação de novo pedido, o que ocorreu em Maio de 2013. Assim, decorridos mais de dez anos, é, ainda, um processo em curso, com todos os prejuízos daí decorrentes, nomeadamente no tocante à regulação do exercício profissional.

No que diz respeito às atribuições da profissão, o Projeto de Estatuto da Ordem dos Assistentes Sociais Portugueses explicita que lhes cabe, nomeadamente, promover o desenvolvimento e bem-estar da sociedade através do aprofundamento dos Direitos Humanos e da vida em democracia (APSS, s/d: 2). O Capítulo relativo à deontologia profissional realça, como princípios fundamentais: i) o bem-estar e o desenvolvimento dos seres humanos; ii) os valores universais a observar na relação profissional, que passam pelo reconhecimento do valor de cada sujeito, pelo direito à autodeterminação, à emancipação, à plena expansão das suas capacidades, à justiça e equidade sociais; iii) a incompatibilidade com sistemas de dominação pelo uso da força; iv) a mudança societária, em particular face aos que sofrem as consequências de quaisquer formas de exclusão e injustiça social; v) a vinculação do projeto profissional do assistente social ao processo de construção de uma ordem societária que permita o desenvolvimento dos seres humanos, salvaguardando o equilíbrio ecológico e os direitos das gerações vindouras (APSS, s/d: 17).

### **3. Direitos Humanos e Serviço Social – o Manual da ONU**

O compromisso de promoção e proteção dos Direitos Humanos é, não só assumido como um elemento basilar da autoconstrução identitária do Serviço Social, mas também publicamente reconhecido, nomeadamente pela ONU. Assim é que, o primeiro volume da sua Série de Formação Profissional – coleção de manuais destinados a públicos-alvo específicos, cuja atividade profissional os coloca em posição de poder influenciar a promoção e proteção dos Direitos Humanos – é dedicado ao Serviço Social.

Elaborado pela FIAS e pela AIESS, o propósito do Manual Direitos Humanos e Serviço Social: Manual para Escolas e Profissionais de Serviço Social consiste em proporcionar aos estudantes, pessoal docente e trabalhadores na área do Serviço

---

<sup>11</sup> Com a publicação da Lei n.º 2/2013, de 10 de Janeiro.

Social o conhecimento e o desenvolvimento da consciência das questões relativas aos Direitos Humanos e preocupações de justiça social, bem como facilitar a sua familiarização com os instrumentos de Direitos Humanos existentes, a nível internacional e regional (ONU, 1999).

A versão portuguesa deste Manual foi editada pelo ISSSL, em 1999, na sequência do Seminário da Associação Europeia das Escolas de Serviço Social, que teve lugar em Lisboa, em Abril de 1995, sob a temática Direitos Humanos e Formação em Serviço Social, cuja comissão organizadora foi presidida pelo referido Instituto.

Reportando que muitos dos problemas com que os assistentes sociais se confrontam a nível micro, meso e macro, em diferentes sectores, derivam de uma crise de valores subjacente, são apontados oito valores filosóficos centrais que sustentam a dimensão de Direitos Humanos presente na formação dos assistentes sociais:

1. O valor '*vida*' é apresentado como condição *sine qua non* para o desenvolvimento de todo o trabalho relacionado com os Direitos Humanos. Este valor passa também pela consciência de que todos os aspetos e formas da vida, quer humana quer não humana, se encontram intrinsecamente relacionados e interdependentes e pela preocupação com a manutenção e o aprofundamento da qualidade de vida das populações e da dignidade humana (ONU, 1999: 27).
2. O valor '*liberdade e autonomia*' assinala a importância do respeito pelas liberdades fundamentais, apontando a liberdade, a par da própria vida, como o mais precioso dos bens humanos, intimamente relacionada com a dignidade e o valor da vida humana. Assinala, igualmente, o direito à privacidade e à autodeterminação e reforça a luta contra todas as formas de opressão (ONU, 1999: 27-28).
3. O valor '*igualdade e não discriminação*' implica a consideração do ser humano no seu todo, já que a discriminação define a pessoa em função de uma determinada particularidade, seja o sexo, a raça, a cor, a religião ou outra. Salienta que o princípio fundamental da igualdade de todos os seres humanos é imperfeitamente aplicado na vida quotidiana, inclusivamente nos múltiplos aspetos das relações interpessoais. A luta contra a discriminação implica que os assistentes sociais têm que estar constantemente conscientes a respeito das suas próprias convicções, atitudes e motivações (ONU, 1999: 28-29).
4. O valor '*justiça*' remete para aspetos legais, judiciais, sociais, económicos, entre outros, que constituem as bases do respeito das sociedades pela dignidade dos seus membros e da garantia da segurança e integridade das pessoas. Salienta a importância, não só da imparcialidade na administração da justiça, mas também da realização da justiça social, que implica a satisfação das necessidades humanas fundamentais através do acesso universal aos serviços essenciais e a uma distribuição equitativa



dos recursos materiais. A justiça e a justiça social são apontadas como as melhores defesas contra a opressão em todas as suas formas e como as bases para um modelo de desenvolvimento humano mais equilibrado (ONU, 1999: 29).

5. O valor '*solidariedade*' implica, não apenas uma compreensão e empatia perante a dor e o sofrimento da Humanidade, mas também a identificação com os que sofrem e a defesa da sua causa, reforçando a sua determinação e diminuindo o seu isolamento. A solidariedade é igualmente necessária nas situações, aparentemente menos dramáticas, em que o sofrimento é escondido e ocultado (ONU, 1999: 29-30).
6. O valor '*responsabilidade social*' envolve a adoção de medidas a favor dos que sofrem e das vítimas: defendê-los, patrocinar as suas causas e prestar-lhes auxílio. Subjacente à expressão '*responsabilidade social*' está também a noção de '*ser depositário*' que transcende a repartição da riqueza, abrangendo a utilização e consagração do talento intelectual e potencialidades de cada um, em prol do progresso da Humanidade (ONU, 1999: 30).
7. O valor '*evolução, paz e não-violência*' impõe-se não só como base que sustenta o conceito de Direitos Humanos, mas também como determinante para a qualidade das relações interpessoais e para a superação de conflitos por via pacífica. Apela à harmonia das pessoas consigo próprias, com os outros e com o seu meio, salienta a importância da arbitragem e da conciliação, bem como a promoção de processos de evolução pacífica (ONU, 1999: 30-31).
8. O valor '*relações entre o Homem e a natureza*' coloca as questões ecológicas e da sustentabilidade em articulação com os modelos de desenvolvimento e sinaliza a necessidade de adoção de políticas abrangentes capazes de prevenir e, se possível, reparar os danos causados no ambiente, complementada por amplos programas de educação ambiental, sublinhando o papel importante dos assistentes sociais neste processo (ONU, 1999: 31-32).

#### 4. A Agenda Global

Iniciativa conjunta da FIAS, da AIESS e do ICSW, a Agenda Global – *The Global Agenda for Social Work and Social Development* – surge em resposta à crescente complexidade global e aos principais desafios das nossas sociedades. Formalmente apresentada às Nações Unidas, em Março de 2012, dela fazem parte um conjunto de objetivos, de justiça social e de desenvolvimento social, para satisfazer as aspirações comuns a estas três organizações. Visa também reforçar o perfil e a visibilidade do Serviço Social, desenvolver novas parcerias, aumentar a confiança dos assistentes sociais e favorecer uma contribuição mais

forte destes profissionais no desenvolvimento de políticas (Jones & Truell, 2012: 455-456).

Releva-se a definição de objetivos estruturados a nível macro – onde ocupam lugar de relevo as relações com as Nações Unidas e outras agências internacionais –, meso – com destaque para o trabalho com comunidades e parceiros locais – e micro – reportando-se ao trabalho dentro da própria organização.

Estas três organizações irmãs (Dominelli & Hackett, 2012: 450), que representam os assistentes sociais, a educação na área do serviço social e o desenvolvimento social, manifestam-se, assim, compelidas a defender uma nova ordem mundial que torne realidade o respeito pela dignidade e pelos direitos humanos, que defenda e promova a justiça social e que favoreça uma estrutura diferente das relações humanas.

Adotando as palavras de Lena Dominelli e Simon Hackett, sublinha-se a importância estratégica de fortalecer a profissão enquanto ator social global e de aumentar a sua visibilidade internacional, ficando, dessa forma, melhor posicionada para contribuir para o bemestar das pessoas e o respeito pelo meio ambiente, num quadro de direitos humanos e justiça social. Nesse sentido, a Agenda representa um importante documento histórico

*that conveys both the urgency with which social work must raise its profile internationally if it is to advance the interests of people in the majority world, many of whom are marginalized, disenfranchised and disposed; and strengthen the profession as a global player that deserves recognition and being listened to by all those who are committed to advancing the wellbeing of people and the environment in contemporary societies within a human rights and social justice framework* (DOMINELLI & HACKETT, 2012: p. 450).

Para tal, os esforços, durante o período 2012-2016, concentram-se em quatro áreas prioritárias: i) promover a igualdade social e económica; ii) promover a dignidade e o valor dos povos; iii) trabalhar em prol da sustentabilidade ambiental; iv) e fortalecer o reconhecimento da importância das relações humanas. É, ainda, explicitada a coerência com as principais declarações: *The commitments are guided by and consistent with our core statements on the definition of social work and the ethical principles of social work* (IASSW, ICSW & IFSW, 2012: 2).

Em suma, pretende-se captar o envolvimento de assistentes sociais de todo o mundo, incentivando a implementação da Agenda nos seus contextos locais, desafiando a imaginação e, ao mesmo tempo, contribuir para o diálogo internacional sobre a direção futura dos processos da Agenda Global.

## 5. Considerações Finais

Em tempos de incerteza, crescem os desafios com que as(os) assistentes sociais se defrontam no seu quotidiano. Os referenciais genéricos, pela sua natureza, constituem-se como uma bússola que fornece, a nível internacional,

uma visão da profissão, do seu papel na sociedade e dos princípios e valores que orientam a sua ação. Num contexto como o português, em que tarda a criação da Ordem dos Assistentes Sociais, com os consequentes prejuízos a nível da regulação do exercício e formação profissionais, o domínio destes referenciais, por parte do corpo profissional, reveste-se ainda de maior importância.

Como bem refere Penelope Welbourne, professionalization is not only 'local' it is also global. Certain aspects of professionalization, such as protection of title, are only possible within the context of specific states, so this has to be a local and global process. Other aspects, such as development of theory and knowledge and, to an extent, professional standing, transcend national boundaries (WELBOURNE, 2009: 26).

Assim, no momento em que, a nível global, se aprovou uma nova definição do Serviço Social, importa incrementar o debate e uma maior apropriação destes referenciais, a nível nacional, com vista ao fortalecimento da identidade profissional.

## Bibliografia

- AMARO, Maria Inês. (2012). *Urgências e Emergências do Serviço Social. Fundamentos da profissão na contemporaneidade*. Lisboa: Universidade Católica Editora.
- APSS. (s/d). *Projecto de Estatuto da Ordem dos Assistentes Sociais*. [Em linha]. Disponível em <http://www.apross.pt/Files/Proj.%20Estatutos%20Ordem%20AS.pdf>. [Consulta: 6 Mar. 2013].
- BRANCO, Francisco. (2009). A Profissão de assistente social em Portugal. *Revista Locus Soci@l*, N.º 3, pp. 61-89. Lisboa: CESSS - Universidade Católica Portuguesa.
- DOMINELLI, Lena e Simon Hackett. (2010). Social Work Responses to the Challenges for Practice in the 21st Century. *International Social Work*, July 2012; vol. 55, 4: pp. 449-453.
- FALEIROS, Vicente de Paula. (2011). O que Serviço Social quer dizer. *Serviço Social & Sociedade*, n.º 108, out./dez. 2011, pp. 748-761. São Paulo: Cortez Editora.
- FOLGHERAITER, Fabio & RAINERI, Maria Luisa. (2012). A critical analysis of the social work definition according to the relational paradigm. *International Social Work*, July 2012, 55, pp. 473-487.
- HALL, Nigel. (2009). News and Views... from IFSW. *International Social Work*, November 2009. Vol. 52 (6), pp. 848-851.
- HARE, Isadora. (2004). Defining Social Work for the 21st Century: The International Federation of Social Workers' Revised Definition of Social Work. *International Social Work*, July 2004; vol. 47, 3: pp. 407-424.
- IASSW & IFSW. (2004). *Ethics in Social Work, Statement of Principles*. [Em linha]. Disponível em <http://ifsw.org/policies/statement-of-ethical-principles/>. Versão portuguesa disponível em <http://www.apross.pt/quest%C3%B5es-profissionais/etica-e-deontologia/>. [Consulta: 21 Jun. 2014].

- IASSW, ICSW & IFSW. (2012). *The Global Agenda for Social Work and Social Development. Commitment to Action*. [Em linha]. Disponível em [http://www.iassw-aiets.org/uploads/file/20121025\\_GA\\_E\\_8Mar.pdf](http://www.iassw-aiets.org/uploads/file/20121025_GA_E_8Mar.pdf). [Consulta: 30 Mar. 2013].
- INTERNATIONAL FEDERATION OF SOCIAL WORKERS. (1959). *Report of the international studygroup on the functions and working methods of the personnel social worker*. [Em linha]. Disponível em [http://cdn.ifsw.org/assets/ifsw\\_34833-6.pdf](http://cdn.ifsw.org/assets/ifsw_34833-6.pdf). [Consulta: 20 Out. 2013].
- INTERNATIONAL FEDERATION OF SOCIAL WORKERS. (2006). *50 Years of International Social Work. The International Federation of Social Workers celebrates its Golden Jubilee!*. [Em linha]. Disponível em: [http://cediasbibli.org/opac/doc\\_num.php?explnum\\_id=1025](http://cediasbibli.org/opac/doc_num.php?explnum_id=1025) [Consulta: 27 Abr. 2014].
- INTERNATIONAL FEDERATION OF SOCIAL WORKERS EUROPEAN REGION E.V. (2010). *Standards in Social Work Practice Meeting Human Rights*. [Em linha]. Disponível em [http://cdn.ifsw.org/assets/Standards\\_meeting\\_Human\\_Rights- Final\\_Report\\_.pdf](http://cdn.ifsw.org/assets/Standards_meeting_Human_Rights- Final_Report_.pdf). [Consulta: 7 Mar. 2013].
- JONES, David N. e Rory Truell. (2012). The Global Agenda for Social Work and Social Development: A place to link together and be effective in a globalized world. *International Social Work, July 2012; vol. 55, 4: pp. 454-472*.
- ONU (1999). *Direitos Humanos e Serviço Social. Manual Para Escolas e Profissionais de Serviço Social*. Lisboa: ISSScoop.
- RAMSAY, Richard F. (2003). Transforming the Working Definition of Social Work into the 21st Century. *Research on Social Work Practice*, May 2003, 13: pp. 324-338.
- WELBOURNE, Penelope. (2009). Social Work: the idea of a profession and the professional project. *Locus SOCI@L*, 3/2009, pp. 19-35.

#### LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

- AIESS – Associação Internacional de Escolas do Serviço Social
- APSS – Associação dos Profissionais do Serviço Social
- CNP – Classificação Nacional das Profissões
- EASSW – European Association of Schools of Social Work
- FIAS – Federação Internacional dos Assistentes Sociais
- IASSW – International Association of Schools of Social Work
- ICSW – International Council on Social Welfare
- IFSW – International Federation of Social Workers
- ISSSL – Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa